

LS ENERGIA GD I S.A.

CNPJ/ME N.º 34.808.424/0001-07

NIRE 17300009032

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 5 de janeiro de 2021, às 10h, na sede da LS Energia GD I S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, seja presencialmente ou por videoconferência, na forma do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Bocchino Ferrari e o Sr. Nilton Bertuchi, como secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples pela Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures da Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão da Companhia"); **(ii)** a prestação de fiança, pela Companhia, em garantia fidejussória das debêntures a serem emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da LS Energia GD II S.A., LS Energia GD III S.A., LS Energia GD IV S.A. e LS Energia GD V S.A. ("SPEs"), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures das SPEs"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 6.835 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por emissão ("Emissões das SPEs" e, em conjunto com a Emissão da Companhia, "Emissões"), conforme condições e termos definidos nas respectivas escrituras de emissão ("Escrituras de Emissão SPEs"); **(iii)** a autorização para outorga pela Companhia, na qualidade de cedente, de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) a fim de garantir as obrigações assumidas pela Companhia e pelas SPEs no âmbito das Emissões, nos termos a serem firmados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização para outorga pela Companhia, na qualidade de alienante, de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), a fim de garantir as obrigações assumidas pela Companhia e pelas SPEs no âmbito das Emissões, nos termos a serem firmados no

Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); **(v)** a autorização para outorga pela Companhia, na qualidade de alienante, de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), a fim de garantir as obrigações assumidas pela Companhia e pelas SPEs no âmbito das Emissões, nos termos a serem firmados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo); e **(vi)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e os procuradores constituídos por esta, tomem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todo e qualquer documento relacionado à Emissão da Companhia e às Emissões das SPEs, à outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias Reais e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como seus eventuais aditamentos e retificações ou ratificações.

DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram:

- (i) Aprovar a Emissão com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD I S.A"* ("Escritura de Emissão da Companhia" e, em conjunto com Escrituras de Emissão SPEs, "Escrituras de Emissão"):
 - (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
 - (c) **Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
 - (d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (e) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
 - (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do titular das

Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(g) Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

(h) Forma e Preço de Subscrição e Integralização. Observadas as condições precedentes e demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão da Companhia, a subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e a G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5") e em conjunto com a Exes, ("Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (a ser definido na Escritura de Emissão da Companhia). As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 ("Data de Integralização").

(i) Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

(j) Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

(k) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

(l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.

(m) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").

(n) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão da Companhia, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão da Companhia.

(o) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos Acordos Seneatins – LS Energia GD I, que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "*Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica*", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Seneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).

(p) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(q) Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão da Companhia), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão da Companhia.

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão da Companhia, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser estipulado na Escritura de Emissão da Companhia ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(t) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

(u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(v) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme condições a serem descritas na Escritura de Emissão da Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado. O prêmio indicado não será devido caso a Companhia comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de financiamento de longo prazo (com vencimento superior a

8 (oito) anos junto a banco de desenvolvimento ou de fomento nacional ou estrangeiro, bancos privados, agência multilateral ou na forma de oferta de debêntures ("Empréstimo de Longo Prazo"), sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte no Resgate Antecipado Facultativo e; (b) caso a Companhia tenha a necessidade de complementar o Resgate Antecipado Facultativo com recursos próprios (*equity*), desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total do Resgate Antecipado; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Companhia e/ou dos Garantidores; e (ii.2) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

(w) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, ao seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura de Emissão da Companhia deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

(x) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia, poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Companhia nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização

Extraordinária das Debêntures. O prêmio indicado acima não será devido caso a Companhia comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de Empréstimo de Longo Prazo, sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte na Amortização Extraordinária Facultativa; ou (b) caso a Companhia realize a Amortização Extraordinária Facultativa com recursos próprios (*equity*) ou com a geração de caixa do Projeto, desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total da Amortização Extraordinária Facultativa; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Companhia e/ou das Garantidores; e (ii.2) a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento

(y) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(z) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão da Companhia, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(aa) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão da Companhia e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão da Companhia.

(bb) Fiança. As SPEs e a LC Energia Holding ("LC Energia Holding" e, em conjunto com as SPEs "Garantidores"), se obrigarão, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e pelos Garantidores, na Escritura de Emissão da Companhia, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA (conforme definido na Escritura de Emissão), Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão da Companhia, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Companhia e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão da Companhia, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas Companhia").

(cc) Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas Companhia, a LC Energia Holding alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia e das SPEs representativas da totalidade do capital social total da Companhia e das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (a ser definido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"))), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos na Escritura de Emissão da Companhia; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos na Escritura de Emissão da Companhia, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia e/ou as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos na Escritura de Emissão da Companhia, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos na Escritura de Emissão da Companhia, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros,

atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

(dd) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A Companhia e as SPEs outorgarão Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").

(ee) Cessão Fiduciária. A Companhia e as SPEs outorgarão Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem descritos no "Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e Direitos Emergentes e de Contas Vinculadas e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantias Reais").

(ff) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão da Companhia.

- (ii) Aprovar, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs nas respectivas Escrituras de Emissão das SPEs e nos demais documentos das Emissões das SPEs, a outorga pela Companhia, na qualidade de fiadora, de garantia fidejussória, por meio de fiança ("Fiança").
- (iii) Aprovar, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e pelas SPEs nas respectivas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões ("Obrigações Garantidas das Emissões"), a outorga pela Companhia, na qualidade de cedente, de cessão fiduciária de (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto (a ser definido nas Escrituras de Emissão); (ii) dos Contratos SGD Projeto (a ser definido nas Escrituras de Emissão); ou (iii) das Contas Vinculadas (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária").

- (iv) Aprovar, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas das Emissões, a outorga pela Companhia e pelas SPEs, na qualidade de alienantes, de alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pela Companhia e/ou pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (ii) dos documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Companhia e/ou das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").
- (v) Aprovar, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas das Emissões, a outorga pela Companhia, na qualidade de alienante, de alienação fiduciária de parte da Fazenda Samambaia, imóvel rural, unificação dos lotes nº 32, 33 e 43 do loteamento Mearim, situada no município de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, com a área georreferenciada de 317.4626 há (trezentos e dezessete hectares quarenta e seis ares e vinte e seis centiares), inscrita no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, sob a matrícula nº 8.687, na qual será implementado o do Complexo Sol Maior ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos substancialmente na forma do Anexo V da Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel").
- (vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os procuradores constituídos por esta a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures, realização das Emissões, constituição da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo: (a) a celebração de todos os documentos das Emissões, inclusive os Contratos de Garantias Reais e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos acionistas presentes. Palmas/TO, 5 de janeiro de 2021.

Assinaturas: Roberto Bocchino Ferrari, Presidente da Mesa e Nilton Bertuchi, Secretário. **Acionista:** LC Energia Renovável Holding S.A. (p. Roberto Bocchino Ferrari e Nilton Bertuchi).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Palmas, 05 de janeiro de 2021.

Mesa:

Roberto Bocchino Ferrari
Presidente da Mesa

Nilton Bertuchi
Secretário

Acionista:

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A

Roberto Bocchino Ferrari
Administrador

Nilton Bertuchi
Administrador



AGE LS GD I_05012021 (101384542_1).pdf
Código do documento 045a5249-b203-43d6-9f5d-79c71c057e54



Assinaturas



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou



ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou

Eventos do documento

06 Jan 2021, 15:03:30

Documento número 045a5249-b203-43d6-9f5d-79c71c057e54 **criado** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email :natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:03:30-03:00

06 Jan 2021, 15:20:15

Lista de assinatura **iniciada** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email: natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:20:15-03:00

06 Jan 2021, 16:16:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 26014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-06T16:16:45-03:00

06 Jan 2021, 16:18:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810 **Assinou** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 27674). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810. - DATE_ATOM: 2021-01-06T16:18:43-03:00

Hash do documento original



13 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:36:34



(SHA256):aee1ad57c6dd2aed8a83c10ec7af835657eb970f7514da396e83f01a73992bfc

(SHA512):d4c0dd1bc4c165cd53abb7e08c2739f7d0541224a2422fad433f5ae4a02012491c41c75dcab11a1196898fc10be400273a782e6aa39149e53aa00b2dc1ff0763

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 005755, inscrito no CPF nº 15734420204, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
15734420204	005755	